



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº 1.057, centro, Barracão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, nº 19, centro, cidade de Barracão – RS, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso uma plantadeira e uma grade aradora agrícola para a Associação União Agrícola São Pedro, neste ato representada por seu presidente, Sr. Jaques Nunes Zimmermann, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 927.259.100-72, residente e domiciliado na Linha São Pedro, interior do município de Barracão – RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, certo e ajustado, a cessão de direito real de uso de bens móveis, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens móveis objeto da presente concessão é:

I – Uma plantadeira de arrasto 05 linhas, NETZ PDN5045, ano 2024, série 1219E, Patrimônio nº 001339917, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0020739-3.

II – Uma grade aradora agrícola Baldan 12 discos, cor amarela, nº de classe/tombamento 06856.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens móveis referidos na cláusula anterior são cedidos a CONCESSIONÁRIA conforme o art. 1º, da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de direito real de uso a CONCESSIONÁRIA tem como objetivo viabilizar as atividades agrícolas dos moradores da localidade em que a associação atua.

CLÁUSULA QUINTA – A cessão é gratuita, até a data limite de 10/09/2029, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Parágrafo Primeiro – Os bens retornarão automaticamente ao município em caso de não utilização dos bens por tempo superior a 6 (seis) meses, em casos que ocorrerem a má utilização dos bens, caso seja instaurada a insolvência civil da



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCESSIONÁRIA ou pelo não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que os bens retornem ao patrimônio do município, os mesmos deverão ser entregues no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso, sob pena de responder judicialmente por eventuais despesas a este título, com doação das melhorias realizadas nos bens, em razão da gratuidade do uso, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição de combustíveis, manutenção, revisão e por eventuais danos que vierem a acontecer nos bens, independente da natureza dos mesmos, assim como se obriga a consertá-los para o perfeito uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pelos operadores e terceiros quando da utilização dos bens, eximindo o município de quaisquer responsabilidades, sejam elas trabalhistas, cíveis, criminais, despesas médicas ou com fármacos.

CLÁUSULA OITAVA – Os beneficiários pela cessão não poderão requerer ao município o uso de outras máquinas/bens de igual natureza que estejam no patrimônio do município.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Barracão - RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONCESSIONÁRIA
AASP

CONCEDENTE
Município de Barracão

Testemunhas:

Camila D. Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00

"Barracão, um bom lugar para viver"

Exmo Sr.:

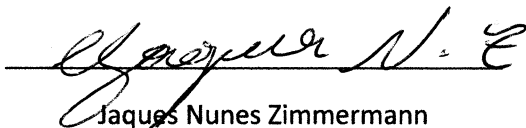
Prefeito Municipal.

Luiz Carlos da Silva.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Associação de São Pedro (AASP), inscrita no CNPJ Sob o nº 34.458.874/0001- 09, vem por meio deste Solicitar a cedência de uma PLANTADEIRA DE ARRASTO 05 LINHAS – NETZ PDN5045 ANO 2024 – SERIE 12190E PATRIMONIO 001339917, adquirida através de Emenda Parlamentar, com Solicitação da Associação (AASP). Tal plantadeira fora cedida ao Município conforme Autorização de retirada em anexo, por 60 meses (05) anos, Conforme PROA 24/1500-0020739-3, publicado no DOE EM 12/09/2024, sendo essa data a contar para o prazo de cedência dos 05 anos. E de uma ARADORA AGRICOLA BALDAN 12 DISCOS SERIE 60134564001002, doada pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do ambiente e desenvolvimento Sustentável, em abril de 2018, conforme Termo de Entrega em anexo.

Certos de vosso atendimento, desde já agradecemos!

Barracão RS 03 DE setembro de 2025.



Jaques Nunes Zimmermann

Presidente.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água

Autorização de Retirada

Conforme determinação do Diretor Ivan Rafael Trevisan, fica autorizada a retirada de **01 (uma) PLANTADEIRA DE ARRASTO 5 LINHAS - NETZ PDN5045 - ANO 2024 - SÉRIE: 12190 E PATRIMÔNIO 001339971**, saindo do DINFRA – Esteio/RS até o município de **Barracão/RS**. Equipamento cedido ao município conforme PROA 24/1500-0020739-3, publicado no DOE em 12/09/2024. O transporte será realizado pelo Sr. Rodrigo de Almeida, CPF: 010.583.430-09, com veículo placa IZA8C03.

Esteio, 13 de Fevereiro de 2025.

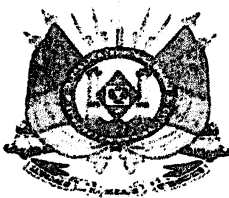


Lidiane da Silveira de Oliveira

DINFRA/SEAPI

ID 4228120-01

Recebido por:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE DE ESPIGÃO ALTO

Barracão, 25 de abril de 2018.

TERMO DE ENTREGA DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Declaro que recebi do gestor do Parque Estadual de Espigão Alto CELSO LANZ LATORRE DE SOUZA a aradora agrícola intermediária marca Baldan modelo 12 discos x 26" série 60134564001002 doada pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao município de Barracão.

Prefeitura Municipal de Barracão - RS

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal

Aldir Zanella da Silva

Prefeito Municipal de Barracão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
06856	25/04/2018	0,00

Localização

1 . 8 . 1 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA - -

Descrição: ARADORA AGRICOLA BLDAN 12 DISCOS (DOAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE ESPIGAO ALTO)

Baixa: NÃO Data da Baixa:

Observação da Baixa:

Avaliação - Reavaliação - Depreciação

Data	Documento	Rubrica	Valor Total
------	-----------	---------	-------------

Transferencia - Cedencia

Data	Setor	Quantidade
------	-------	------------

Obsevações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.458.874/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO UNIAO AGRICOLA SAO PEDRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AASP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM LINHA SAO PEDRO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 95.370-000	BARRIO/DISTRITO INTERIOR	MUNICIPIO BARRACAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACASTILHOS20@HOTMAIL.COM		UF RS
TELEFONE (54) 3356-1288		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

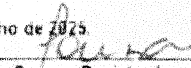
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 15:18:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE BARRACÃO
Bel. SÔNIA REGINA ARDENGHY - Registradora e Tabelião de Protestos
AV. BRASIL, 676 - CEP: 91379-000 - BARRACÃO - RS - FONE: (54) 3358-1222 - E-mail: registros@ardenghy.com.br

 PROTOCOLO nº 2696, fl. 109, do Avro A-3, em 18/07/2025
AVERBAÇÃO nº 2-242, fl. 321, do Livro A-4
Total: R\$ 96,30 + R\$ 7,30 = R\$ 103,60
Averbação PJ: R\$ 99,40 (0610.04.2400001.00166 = R\$ 6,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0610.01.2400006.00167 = R\$ 2,10)
Barracão, 18 de julho de 2025.


Josilene A. de Souza - Registradora Substituta



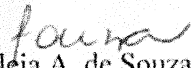
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Brasília, 676 Barracão/RS CEP 95370-000 Fone 54 33561222

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no livro A-4 - PESSOAS JURÍDICAS, folha 31 f, sob o nº 1-242, em 18 de julho de 2025, consta averbação da ATA Nº 0002/2024 - ALTERAÇÃO DE DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO, com sede a Linha São Pedro, Barracão/RS.

O referido é verdade e dou fé.

Barracão, 18 de julho de 2025.


Josileia A. de Souza
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0610.03.1200008.00614 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0610.03.1200008.00615 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0610.01.2400006.00165 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100313 54 2025 00000042 01

Ata 0002/2024

Aos dois dias de dezembro de 2024, às 20 horas, nas dependências da comunidade de Linha São Pedro, Interior, neste município de Barracão, Rio Grande do Sul, reuniram-se os associados da Associação União Agrícola São Pedro (AASP), conforme previsão estatutária, para prestação de contas, eleição e posse de diretoria. Foram apresentadas as contas aos presentes, os quais as aprovaram. O presidente, deu início aos trabalhos informando aos associados que no período compreendido entre julho/2021 até a data atual, não houve eleição e posse de diretoria, no entanto a associação permaneceu ativa e representada legalmente pela diretoria eleita conforme a ata 01/2019. Todos os presentes convalidaram os atos praticados pela diretoria, até a data atual. A diretoria, ano de 2025/2027, foi eleita por unanimidade e ficou composta, Presidente: Jaques Nunes Zimmermann, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 927259100-72, portador do RG nº 9074774218, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; Vice-presidente: Ilvo Andreolli, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 006378969-80, portador do RG nº 3627816, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; 1º Secretário: Jeferson de Mattos Castilhos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 042.632.429-39, portador do RG nº 9087854254, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; 2º Secretário: Versuni da Silva Lopes, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 946953770-04 portador do RG nº 5079058251, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; 1º tesoureiro: Arlan de Lima Lopes, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 029514450-59, portador do RG nº 9114055602, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; 2º tesoureiro: Sebastião Duarte Lopes, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 147194280-53, portador do RG nº 1126832813, residente e domiciliado na localidade da capela São Pedro, Interior de Barracão – RS; Conselho fiscal: Cezar Giovani da Luz Hoffmann, agricultor, RG: 1085039509, CPF: 002486990-24, brasileiro, casado, residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; Joaquim Altamiro Lopes, agricultor, RG: 9100776138, CPF: 287341060-49, brasileiro, casado, residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; Rudinei da Luz Hoffmann, agricultor, RG: 2096502816, CPF: 004223000-47, brasileiro, casado, residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; Suplentes do Conselho Fiscal: Olair Jose Duarte, agricultor, RG: 70331047791, CPF: 458705270-15, brasileiro, casado, residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; João Pedro Hoffmann, agricultor, RG: 4039798915, CPF: 413081150-91, brasileiro, casado, residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; Helio Antunes Hoffmann, agricultor, RG: 2039798422, CPF: 362977800-30, brasileiro, casado,

017

residente na Capela São Pedro, Interior de Barracão-RS; Eleita a diretoria, foram os seus membros empossados de imediato. Nada mais havendo a constar eu Secretário Jeferson de Mattos Castilhos, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes, Arla de Lima Lopes, Jeferson de Mattos Castilhos, Jaques Nunes Zimmermann, Ivo Andreolli, Cezar Giovani da Luz Hofmann, Versuni da Silva Lopes, Helio Antunes Hoffmann, Rudinei Da Luz Hoffmann, Joaquín Altamiro Lopes, Olair José Duarte, João Pedro Hoffman. Apresente Ata é copia fiel da Ata 0002/2024.

Jaques Nunes Zimmermann
JAQUES NUNES ZIMMERMANN – PRESIDENTE

Jeferson de Mattos Castilhos
JEFERSON DE MATTOS CASTILHOS – SECRETÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DE BARRACÃO
Bel. SÔNIA REGINA ARDENGHY - Registradora e Tabela de Protestos
AV BRASÍLIA, 876 - CEP: 95370-000 - BARRACÃO - RS - FONE: (54) 3356-1722 - E-mail: cartorio@barracao.rs.gov.br

 PROTOCOLO nº 2697, fl. 129 do livro A-3, em 18/07/2025
AVERBAÇÃO nº 1-242, fl. 31 f, do Livro A-4
Total: R\$ 95,30 + R\$ 7,30 = R\$ 102,60
Averbação P.J.: R\$ 89,40 (0610 04 2400001 00163 = R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0610 01 2400006 00164 = R\$ 2,10)
Barracão, 18 de julho de 2025. Josileia A. de Souza
Josileia A. de Souza - Registradora Substituta

REGISTROS PÚBLICOS
024

RÉPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL																																																																																																															
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																																																															
2º Y NOME E SOBRENOME JAKUES NUNES ZIMMERMAN		1ª HABILITACAO 21/05/2007																																																																																																													
3 DATA LOCAL E UF DO NASCIMENLO 27/08/1977, ROQUE GONZALES, RS																																																																																																															
4ª DATA EMISSÃO 02/08/2013	5ª VALIDADE 01/08/2017	6ª CATEGORIA D																																																																																																													
7ª DOC IDENTIFICADORA - CONDUTORES - UE 90747742MR SSP RS																																																																																																															
8ª CPF 927.259.100-72	9ª Nº REGISTRO [REDACTED]	10ª CAT VABO																																																																																																													
11ª SIGLA DO ESTADO BRASIL (RS)																																																																																																															
12ª FILIAÇÃO RONALDO JOSE MOREIRA ZIMMERMAN																																																																																																															
ELIA MARIA MACIEL NUNES																																																																																																															
Assinatura do Portador																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>A</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>B</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>C</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>D</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>E</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>F</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>G</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>H</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>I</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>J</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>K</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>L</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>M</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>N</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>O</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>P</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Q</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>R</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>S</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>T</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>U</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>V</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>W</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>X</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Y</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Z</td><td>[ICONE]</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				9	10	11	12	A	[ICONE]			B	[ICONE]			C	[ICONE]			D	[ICONE]			E	[ICONE]			F	[ICONE]			G	[ICONE]			H	[ICONE]			I	[ICONE]			J	[ICONE]			K	[ICONE]			L	[ICONE]			M	[ICONE]			N	[ICONE]			O	[ICONE]			P	[ICONE]			Q	[ICONE]			R	[ICONE]			S	[ICONE]			T	[ICONE]			U	[ICONE]			V	[ICONE]			W	[ICONE]			X	[ICONE]			Y	[ICONE]			Z	[ICONE]		
9	10	11	12																																																																																																												
A	[ICONE]																																																																																																														
B	[ICONE]																																																																																																														
C	[ICONE]																																																																																																														
D	[ICONE]																																																																																																														
E	[ICONE]																																																																																																														
F	[ICONE]																																																																																																														
G	[ICONE]																																																																																																														
H	[ICONE]																																																																																																														
I	[ICONE]																																																																																																														
J	[ICONE]																																																																																																														
K	[ICONE]																																																																																																														
L	[ICONE]																																																																																																														
M	[ICONE]																																																																																																														
N	[ICONE]																																																																																																														
O	[ICONE]																																																																																																														
P	[ICONE]																																																																																																														
Q	[ICONE]																																																																																																														
R	[ICONE]																																																																																																														
S	[ICONE]																																																																																																														
T	[ICONE]																																																																																																														
U	[ICONE]																																																																																																														
V	[ICONE]																																																																																																														
W	[ICONE]																																																																																																														
X	[ICONE]																																																																																																														
Y	[ICONE]																																																																																																														
Z	[ICONE]																																																																																																														
13ª OBSERVAÇÕES																																																																																																															
ASSINATURA ORIGINAL DO TITULAR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 41028586187 RS 27.46.38.76m																																																																																																															

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENATRON[illegible]

I<BRA041017093<537<<<<<<<<<<
7708279M3308028BRA<<<<<<<<<<D
JAQUES<<NUNES<ZIMMERMANN<<<<<

**ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO
ATA 01/2019**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas no Salão da Comunidade de Linha São Pedro, Interior, no Município de Barracão, Rio Grande do Sul, reuniram-se os seguintes agricultores : Valdemir Corso Pietrobelli, Joaquim Altamiro Lopes, Ilvo Andreolli, Jaques Nunes Zimmermann, Cezar Giovani da Luz Hoffmann, Rudinei da Luz Hoffmann, Versuni da Silva Lopes, Olair Jose Duarte, Junior da Luz Hoffmann, Jeferson de Mattos Castilhos, Helio Antunes Hoffmann, Sebastião Duarte Lopes, Rosenilde Soso Chaves, Arlan de Lima Lopes, Joao Pedro Hoffmann, com objetivo de constituir, aprovar estatuto, deliberar sobre eleição e posse da diretoria de uma associação. Frisamos que a referida Associação tem por objetivo da realização de atividades de associações de defesa dos direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte e por isso desejaram fundar uma Associação, sem fins lucrativos, com participação voluntária de seus associados, possuindo diretoria eleita por indicação direta dos membros presentes, com duração para os próximos dois anos. Foi apresentado o Estatuto o qual foi lido e aprovado por unanimidade pelos presentes. Sendo assim, segue a redação do Estatuto da

ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO, também designada em seu nome fantasia pela sigla **AASP**, fundada em dezenove de julho de dois mil e dezenove em Assembleia específica para esse fim, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.370-000, na Comunidade da Linha São Pedro, Bairro: Interior. **Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO** tem por finalidades: Estimular trabalhos que suscitem organização participação e solidariedade através de atividades organizativas e associativas. Prestação de serviços agrícolas de qualquer forma para seus associados e comunidade em geral. **PARAGRAFO ÚNICO:** Para alcançar seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO**, poderá firmar convênios, solicitar subvenção, filiar-se a entidades nacionais públicas e privadas desde que não perca sua identidade e poder de decisão. **Art. 3º –** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º –** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** **Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO** é constituída pelos sócios fundadores e aqueles que forem admitidos posteriormente, aprovados pela diretoria e assembleia geral. **Art. 7º –** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas assembleias gerais. **Art. 8º –** São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as determinações da Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. **Art. 9º –** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. **Art. 10º –** Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação. § 1º. Será desfilado o associado que: a) Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação; b) Praticar atos infringindo o previsto na lei, no Estatuto Social ou regimento interno; c) Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva. § 2º. A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis; § 3º. Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação; § 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 11º – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO** será administrada por:

I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e III – Conselho Fiscal. **Art. 12º –** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13º –** Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Destituir os administradores; III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV – Decidir sobre reformas do Estatuto; V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar

ATA 01/2019



2

Às dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas no Salão da Comunidade de Linha São Pedro, interior, no Município de Barracão, Rio Grande do Sul, reuniram-se os seguintes agricultores: Valdemir Corso Pietrobelli, Joaquim Altamiro Lopes, Ilvo Andreolli, Jaques Nunes Zimmermann, Lezor Giovanni da Luz Hoffmann, Rudinei da Luz Hoffmann, Versuni da Silva Lopes, Olair Jose Duarte, Junior da Luz Hoffmann, Jeferson de Mattos Castilhos, Helio Antunes Hoffmann, Sebastião Duarte Lopes, Rose nilde Soso chaves, Alan de Lima Lopes, João Pedro Hoffmann, com objetivo de construir, aprovar estatuto, deliberar sobre eleição e posse da diretoria de uma associação. Frisamos que a referida Associação tem por objetivo a realização de atividades de associações de defesa dos direitos sociais; atividades de organizações associativas ligados à cultura e o desenvolvimento e por isso desejaram fundar uma Associação, sem fins lucrativos, com participação voluntária de seus associados, possuindo diretoria eleita por indicação direta dos membros presentes, com duração para os próximos dois anos. Foi apresentado o Estatuto o qual foi lido e aprovado por unanimidade pelos presentes. Sendo assim, segue a redação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO, também designada em seu nome fantasia pela sigla AASP, fundada em dezenove de julho de dois mil e dezenove em Assembleia específica para esse fim, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.370.000, na Comunidade da Linha São Pedro Barro Interior. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO tem por finalidades: Estimular trabalhos que suscitem organização participação e solidariedade através de atividades organizativas e associativas. Prestação de serviços agrícolas de qualquer forma para seus associados e comunidade em geral. PARA- GRAFO ÚNICO. Para alcançar seus objetivos a ASSOCIAÇÃO UNIÃO

AGRÍCOLA SÃO PEDRO, poderá firmar convênios, solicitar sua
ção, filiar-se a entidades nacionais públicas e privadas desde
não perca sua identidade e poder de decisão. Art. 3º - No
volvimento de suas atividades, a Associação não fará qual
discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 4º - A AS
AÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO poderá ter um Regime
Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará
funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a
ção poderá organizar-se em tantas unidades de prestação
serviços, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão,
Regimento Interno. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 6º -
ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO é constituída pelos
sócios fundadores e aqueles que forem admitidos posteriormente
aprovados pela diretoria e assembleia geral. Art. 7º - São direitos
dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Voto
ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas asse
bleias gerais. Art. 8º - São deveres dos associados: I - c
as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as
terminações da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo jus
causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da
ciação por decisão da diretoria, após o exercício do dir
de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. Ar
Os associados da entidade não respondem, nem mesmo sub
diariamente, pelas obrigações e encargos sociais da insti
Art. 10º - Poderão se associar à entidade as pessoas ou
sonalidades relacionados ao ideal e valores da associação
Será desfiliação o associado que: a) Deixar de cumprir sua o
ção estatutária para com a associação; b) Praticar atos i
fringindo o previsto na lei, no Estatuto Social ou regimen
interno; c) Não cumprir, sem justificativas, as resoluções c
vistos da diretoria executiva. § 2º - A decisão da diretoria
comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis; §
Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mes

quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação; § 4º. O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 11º. A ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13º. Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Destituir os administradores; III - Apreçar recursos contra decisões da diretoria; IV - Decidir sobre reformas do estatuto; V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; VII - Aprovar os contos; VIII - Aprovar o regimento interno. Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para: I - Apreçar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir e homologar os contos e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo presidente da diretoria; II - Pela Diretoria; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial. Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, três conselheiros fiscais e três suplentes do Conselho Fiscal.


PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da diretoria será de 2 anos, admitido apenas uma reeleição, de maneira consecutiva.

Art. 18º - A eleição será realizada por voto secreto, vencendo a chapa inscrita e devidamente homologada que obtiver o maior número de votos válidos, ou ainda, poderá ocorrer a acatenação, se houver somente uma chapa inscrita. Art. 19º -

Compete à Diretoria: I - Elaborar e executar programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III - Estabelecer o valor da mensalidade por os sócios contribuintes; IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Convocar a assembleia geral; Art. 20 -

A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano. Art. 21º - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno; III - Convocar e presidir a Assembleia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Assinar juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22º - Compete ao Vice-presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 23º -

Compete o Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir os atos; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 24º -

Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. Art. 25º -

Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios

e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado. IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Apresentar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal; VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu ~~tér~~ término; III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 29º - As atividades dos diretores, bem como os dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagem. Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, parti-

cipações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 31º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em manutenções e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído: Contribuições, rendas eventuais, doações e legados; Bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público; § 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal e com prévio parecer da direção executiva. § 2º No caso do parágrafo anterior, o bem patrimonial objeto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação. Art. 33º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 35º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 37º - O presente Estatuto Social

depois de aprovado em assembleia geral será registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas em Barracão, Estado do Rio Grande do Sul e submetido as demais medidas legais que se fizerem necessárias para que se produza os efeitos legais. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 19/07/2019, Barracão, Rio Grande do Sul, dezoito de julho de 2019. Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, acima descrito, ocorreu a escolha e aprovação dos membros da diretoria os quais dirigirão a Associação durante o biênio 2019-2021. Para isso foram apresentadas os seguintes nomes os quais foram aprovados por unanimidade e nesta mesma data serão empossados para o desempenho de suas funções: Presidente: Jaques Nunes Zimmermann, RG: 9074774218, CPF: 927259100-72, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; Vice Presidente: Versuni da Silva Lopes, Agricultor RG: 5079058251, CPF: 946953770-04, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro, interior, de Barracão - RS; 1º Secretário: Jefferson de Mattos Castilhos, Agricultor, RG: 9087854254, CPF: 042632429-39, brasileiro, solteiro, maior, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; 2º Secretário: Ilvo Andréoli, Agricultor, RG: 3627816, CPF: 006378969-80, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; 1º Tesoureiro: Arlan de Lima Lopes, Agricultor, RG: 9114055602, CPF: 029514450-59, brasileiro, solteiro, maior, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; 2º Tesoureiro: Joldemir Corso Pietrobelli, Agricultor, RG: 1039799612, CPF: 458701790-68, brasileiro, casado reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; Conselho Fiscal: Cezar Giovanni da Luz Hoffmann, Agricultor, RG: 1085039509, CPF: 002-486990-24, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro,

Interior de Barracão - RS; Joaquim Altamiro Lopes, Agricultor, RG: 9100776138, CPF: 287341060-49, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; Rudinei de Luz Hoffmann, Agricultor, RG: 2096502816, CPF: 0042000-47, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro interior de Barracão - RS; Suplentes do Conselho fiscal: Olair José Duarte, Agricultor; RG: 70331047791, CPF: 458705270-15, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro interior de Barracão - RS; João Pedro Hoffmann, Agricultor RG: 4039798915, CPF: 413081150-91, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS; Sebastião Duarte Lopes, Agricultor; RG: 1126832813, CPF: 147194280-53, brasileiro, casado, reside na Capela São Pedro, interior de Barracão - RS. Sem nada mais a tratar, encerro a presente ata que segue assinada com lista de associados presentes, por mim secretário designado para essa assembleia e pelo senhor presidente eleito e empossado, onde se deliberou sobre a constituição, aprovação do estatuto social, eleição e posse da diretoria da Associação União Agrícola São Pedro para o biênio 2019/2021: *Plum de Mattos Carilho, Jacques Nunes Zimmermann*

Dr. Paulo A. Calambelli

Advogado

OAB/RS 47.225

ATA 00021/2024

AOS DOIS DIAS DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMUNIDADE DE LINHA SÃO PEDRO, INTERIOR, NESTE MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, RIO GRANDE DO SUL, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO (UASP), CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA, PARA PRESTIÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA. FORAM APRESENTADAS AS CONTAS AOS PRESENTES, OS QUAIS AS APROVARAM. O PRESIDENTE, DEU INÍCIO AOS TRABALHOS INFORMANDO AOS



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 236/2024

CESSÃO DE USO, que entre si firmam o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO** e a entidade **Município de BARRAÇÃO**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, o Secretário de Estado, **CLAIR TOMÉ KUHN**, qualificada como **CEDENTE**, e a entidade **Município de BARRAÇÃO**, com sede na AV. BRASÍLIA, 1057, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.618/0001-05, neste ato representado por seu responsável legal, **ALDIR ZANELLA DA SILVA**, qualificada como **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com o processo administrativo 24/1500-0020739-3, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores; no Código Civil e demais normas federais, estaduais e municipais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, de caráter oneroso, tem por objetivo a cedência do(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s), adquirido(s) por meio do **Convênio MAPA Nº 929235/2022 - Plataforma Mais Brasil**, a ser(em) utilizado(s) exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**, visando a execução das Políticas Públicas e dos Programas da **CEDENTE**, correlacionadas à Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e ao fomento do setor agropecuário do Rio Grande do Sul, em linha com os objetivos do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Descrição	Patrimônio
PLANTADEIRA DE ARRASTO 5 LINHAS - NETZ PDN5045 - ANO 2024 - SÉRIE: 12190	001339971

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização do cumprimento da finalidade da presente cessão de uso ficará sob responsabilidade do Departamento de Irrigação e Usos Múltiplos de Água - DINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficarà a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo bem cedido, a transferência/busca do bem, bem como a adoção de todas as medidas de transporte do bem, do local onde está até o local desejado pela cessionária; a recuperação, manutenção e conservação, não cabendo a **CESSIONÁRIA** o direito a quaisquer ressarcimentos pelas despesas que efetuar, sejam a que título for. Em caso de avaria ou perda total e, não sendo possível o reparo do equipamento, é responsabilidade da **CESSIONÁRIA** restituir à **CEDENTE**, mediante outro bem/objeto de mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao que foi cedido originalmente, ou indenização no valor equivalente ao bem, ressalvada sua depreciação natural.

Parágrafo único: Ficarà a cargo da **CESSIONÁRIA**, se cabível, a responsabilidade de providenciar a marcação ou afixação de identificações no bem, conforme as especificações e orientações fornecidas pelo Departamento de Irrigação e Usos Múltiplos de Água - DINFRA.



CLÁUSULA QUARTA – A CESSIONÁRIA compromete-se a efetuar as manutenções periódicas, conforme orientações constantes no manual do fabricante, e eventuais necessárias para o bom uso dos equipamentos. A Cessionária compromete-se a obedecer e garantir que sejam respeitadas as condições para manutenção da garantia de acordo com o manual do fabricante, dentro da vigência da mesma. A Cessionária compromete-se também que o uso do bem se dará por operador devidamente capacitado para tal. Os danos eventualmente ocorridos no bem, durante o período da cedência deverão ser suportados pela cessionária.

Parágrafo único: A Cessionária ficará responsável por devolver o bem em condições de uso e serviço, no local em que a **CEDENTE** indicar, sendo todos os custos de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA não poderá dar aos bens destinação diversa do expresso na Cláusula Primeira deste instrumento, sem a expressa concordância da **CEDENTE**, sob pena deste Termo de Cessão de Uso ser unilateralmente tornado sem efeito e o bem recolhido, sumariamente, da sua posse.

CLÁUSULA SEXTA – A CEDENTE fica isenta de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal que envolvam o equipamento ora cedido, assumindo a **CESSIONÁRIA** todas as responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não havendo renovação, o bem deverá ser restituído à **CEDENTE**, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA deverá tomar, com relação ao bem cedido, todas as providências que lhe sejam solicitadas pela **CEDENTE**, para fins de registro e controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - À CEDENTE é facultado o direito, a qualquer tempo, de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação dos bens.

Parágrafo único: A **CESSIONÁRIA** deverá manter em sua posse ficha de registro do uso do equipamento e serviços prestados aos produtores para fins de controle e eventual fiscalização ou sempre que a **CEDENTE** solicitar presencialmente ou virtualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEDENTE poderá rescindir este Termo independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência da **CESSIONÁRIA**, que renuncia a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer Cláusula ou condição contratual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, considerando-se, nessa hipótese, como firmado este instrumento na data de registro da assinatura eletrônica da parte **CEDENTE**.

CLAIR TOMÉ KUHN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
CEDENTE

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Responsável Legal Pelo(a) Município de BARRACÃO.
CESSIONÁRIA



Nome do arquivo: Termo de Cessao de Uso 236_2024.pdf

Autenticidade: Documento integro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Aldir Zanella da Silva	10/09/2024 15:31:22 GMT-03:00	41308530072	assinatura válida	ICP-Brasil
Clair Tome Kuhn	11/09/2024 15:41:07 GMT-03:00	54747325034	assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24150000206393007715616520240826 e CRC 2.2566.4454, em <https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica>